



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO N. 38 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E ARBITRAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) DOS BENS IMOVEIS LOCALIZADOS NAS ÁREAS RUAIS DO MUNICÍPIO DE CALMON – SC PARA FINS DE BASE DE CALCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RUAL (ITR) PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

CONSIDERANDO as determinações havidas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 38/93 que determina a atualização dos valores referentes a base de cálculos dos tributos municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e arbitramento do Valor da Terra Nua (VTR) dos bens imóveis localizados nas áreas rurais do Município Calmon – SC, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, nº 1.877 de 14 de março de 2019, para fins da base de calculo do Imposto Territorial Rural (ITR).

CONSIDERANDO o resultado da apuração dos valores levantados pela comissão de arbitramento do valor da terra nua (VTN), nomeada pela Portaria nº 200-2019, formada por membros de setores da administração pública e privada, economia e serviços do Município de Calmon que considerou a aplicação dos índices oficialmente divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) que são utilizados pelo Governo Federal para acompanhamento e reajustes de obrigações administrativas, civis, comerciais e tributárias que teve uma média em 2015, a partir de 15.09.2015, de 3,9% (três vírgula nove por cento); em 2016 de 7,1907% (sete vírgula dezenove zero sete por cento), no ano de 2017, percentual de 0,5326% (zero vírgula cinquenta e três vinte e seis), em 2018, percentual de 7,5521% (sete vírgula cinquenta e cinco vinte e um) e, em 2019 até abril do corrente ano, 3,1012% (três vírgula dez doze por cento) conforme acesso ao site: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>, acesso em 10.06.2019.

DECRETA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

Art. 1º - Ficam arbitrados para fins da base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o valor de mercado da terra nua (VTN) com base na Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877 de 14 de março de 2019, conforme a localização, aptidão agrícola e dimensão do imóvel.

Art. 2º - As terras serão classificadas pelas seguintes aptidões agrícolas:

I – **lavoura de aptidão boa**: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - **lavoura de aptidão regular**: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - **lavoura de aptidão restrita**: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – **pastagem plantada**: terra inapta à exploração de lavouras temporária ou permanente, por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V – **silvicultura ou pastagem natural**: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI – **preservação da fauna ou flora**: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 3º - Os Valores da Terra Nua (VTN) para fins de arbitramento, é definida por hectare, nas seguintes aptidões:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

I – O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **lavoura de aptidão boa**, por hectare, é de **R\$ 7.477,12** (sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019;

II - O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **lavoura de aptidão regular**, por hectare, é de **R\$ 5.233,98** (cinco mil duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019;

III - O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **lavoura de aptidão restrita**, por hectare, é de **R\$ 3.613,94** (três mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019;

IV – O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **pastagem plantada**, por hectare, é de **R\$ 7.477,12** (sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019;

V – O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **silvicultura ou pastagem natural**, por hectare, é de **R\$ 5.233,98** (cinco mil duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019;

VI – O Valor da Terra Nua (VTN) para área considerada de **preservação da fauna ou flora**, por hectare, é de **R\$ 3.613,94** (três mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos) <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>, acesso em 10.06.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon